PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº006/2019

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, CNPJ: 01.595.320/0001-02 e a empresa: **CAR FIX AUTO CENTER EIRELI EPP, CNPJ: 27.020.125/0001-30**, objeto: Aquisição de óleos e lubrificantes para serem utilizados pelos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach – PA e secretarias, exercício 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa: **CAR FIX AUTO CENTER EIRELI EPP, CNPJ: 27.020.125/0001-30**, situada na av. Antonio Soller Bannach, snº - Centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, neste ato representada por seu Sócio – Proprietário, Sr Jairton de Oliveira Neves, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 4254004 – PC/PA e CPF: 650.631.712-49, residente e domiciliada na av. Antonio Soller Bannach, snº - Centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 001/2019, referente ao Pregão Presencial n. º 001/2019, homologado em . 31/01/2019, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de óleos e lubrificantes para serem utilizados pelos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach – PA e secretarias, exercício 2019. Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Uni	Valor Total
4	15	BD	ADITIVO PARA RADIADOR PRONTO PARA USO BALDE DE 20L	SF	445.90	6.688,50
5	250	LT	ADITIVO PARA RADIADOR PRONTO PARA O USO EMBALAGEM DE 1L	SF	30.38	7.595,00
6	250	FRS	FLUIDO FREIO DOT 3, FRASCO DE 500ML	TRW	18.72	4.680,00
7	190	FRS	FLUIDO FREIO DOT 4, FRASCO DE 500ML	TRW	30.38	5.772,20
8	150	FRS	FLUIDO PARA RADIADORES, FRASCO DE 1L	SF	130,42	19.563,00
9	75	BD	GRAXA PARA ROLAMENTO, BALDE DE 20 L	IPI	426.28	31.971
10	90	BD	OLEO 10W40 SEMI SINTETICO, BALDE DE 20L	IPI	276.00	24.840
11	100	BD	OLEO 140 GL4, BALDE DE 20L	IPI	328.84	32.884
12	300	BD	OLEO 15W40 CG4,BALDE DE 20L	IPI	500.45	150.135
13	450	FRS	OLEO 2 TEMPO API TC, FRASCO DE 500ML	IPI	17,74	7.983
14	250	BD	OLEO 40, BALDE DE 20L	IPI	254,68	63.670,00
15	300	BD	OLEO 68, BALDE DE 20L	IPI	279,79	83.937,00
16	200	BD	OLEO 90 GL4, BALDE DE 20L	IPI	371,64	74.328,00
17	90	BD	OLEO ATF P/TRANSMISSÃO, BALDE DE 20L	IPI	439,23	39.530,70
18	130	LT	OLEO SAE 20W50 API SJ, EMBALAGEM DE 1L	IPI	21,66	2.815,80
19	130	LT	OLEO SAE 5W30 API SL, EMBALAGEM 1L	IPI	33,32	4.331.6
20	150	LT	OLEO SAE 80W API GL 4,EMBALAGEM DE 1L	IPI	29,53	4.429,50
21	150	LT	OLEO SAE 85W140 API GL 5,EMBALAGEM DE 1L	IPI	23,61	3.541,50
22	200	BD	OLEO MULTIFUNCIONAL P/ TRANSMISSÃO TRATORES, BALDE DE 20OL	IPI	623,92	124.784,00
23	100	LT	OLEO ATF P/ TRANSMISSÃO, EMBALAGEM DE 1L	IPI	24,52	2.452,00

24	200	LT	OLEO 15W40 CG4, EMBALAGEM DE 1L	IPI	22,18	4.436,00
25	40	BD	OLEO TRANSMISSÃO 140 BALDE DE 20L	IPI	378,09	15.123,60
26	40	BD	OLEO TRANSMISSÃO 90 BALDE DE 20L	IPI	360,87	14.434.8

O valor total deste contrato e R$**729.926,20** (setecentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art . 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados e óleos oferecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

C) designar gestor do contrato conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas competências conforme determina a Legislação.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;

b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;

c) fornecer os óleos, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;

d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções do contratado: lavações, sorteio de prêmios etc.

e) ocorrendo redução no valor dos óleos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

f) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

g) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

11. 04 122 0003 2.006 **Funcionamento do Gabinete da Prefeita** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12. 04 122 0003 2.009 **Funcionamento da Secretaria de Administração** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
13. 04 122 0003 2.016 **Funcionamento da Secretaria de Finanças** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
14. 10 122 0003 2.019 **Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
15. 12 122 0003 2.022 **Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
16. 08 122 0003 2.032 **Funcionamento da Secretaria de Assistência Social** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
17. 04 122 0003 2.033 **Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
18. 04 122 0003 2.036 **Man. das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
19. 04 122 0003 2.039 **Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 122 0003 2.048 **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 244 0017 2.053 **Serviço Móvel Atendimento Móvel de Urgência SAMU** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.054 **Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.055 **Programa de Saúde da Família ´- PSF** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

20. 10 301 0016 2.058 **Programa Agente Comunitários de Saúde- ACS** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.063 **Programa Saúde Bucal** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 302 0017 2.065 **Assistência Hospitalar de Media e Alta Complexidade-MAC** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 304 0018 2.066 **Ações Básicas de Vigilância Sanitária** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 305 0019 2.067 **Ações Básicas de Vigilância em Saúde** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 122 0003 2.068 **Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0021 2.076 **Programa Quota do Salário Educação** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0028 2.077 **Manutenção do Transporte Escolar** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.085 **Manut. das Atividades do Ensino Fundam/Administrativo 40%** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.086 **Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 122 0003 2.093 **Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 243 0014 2.096 **Programa do índice da Gestão Descentralizada** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.101 **Apoio Ao Programa Bolsa Família** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.102 **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
24. 08 243 0014 2.104 **Man. do Fundo Municipal do Direito da Criança e do adolescente** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

01. 18 122 0010 2.106 **Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do ar t .65, da Lei n. º 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo do óleo e lubrificantes deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Ficais da distribuidora. Sendo os preços praticados pela distribuidora, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Ficais das distribuidoras, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral , escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I , do ar t . 78, da Lei n. º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direi to de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior , sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei , garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

a) recusar materiais em desacordo com o objeto;

b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e decima primeira;

c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se- lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigerá da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

DO FORO
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 04 de fevereiro de 2018.

LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CAR FIX AUTO CENTER EIRELI EPP
CNPJ: 27.020.125/0001-30
Jairton de Oliveira Neves
CPF: 650.631.712-49

Testemunhas: _____

_____